



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Terça-feira • 19 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2882

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Lei Nº 999/2022** - Institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Itororó, e dá outras providências.
- **Lei Nº 1000/2022** - Reconhece como de Utilidade Pública a LADI – Liga Amadorística de Desportos de Itororó, e dá outras providências.
- **Termo de Dispensa de Licitação 013/2022**
- **Contrato 014/2022**
- **Termo de Dispensa de Licitação 014/2022**
- **Contrato de Prestação de Serviços 015/2022**
- **Termo de Dispensa de Licitação 015/2022**
- **Contrato de Prestação de Serviços 016/2022**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

### LEI Nº 999/2022

*“Institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Itororó, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Itororó APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Segurança, Defesa Civil e Trânsito da Guarda Municipal de Itororó, tendo a sua estrutura administrativa disciplinada nesta Lei e o seu funcionamento em regulamento próprio.

**Art. 2º** O Centro de Formação da Guarda Municipal Itororó integra a estrutura administrativa do órgão, ficando diretamente subordinado ao comandante.

**Art. 3º** O Centro de Formação da Guarda Municipal Itororó terá por finalidade precípua realizar:

- I - Cursos de Formação Profissional de Guardas Municipais aprovados em concurso público;
- II – Cursos de Capacitação Profissional;
- III – Cursos de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional;
- IV - Outros cursos de interesse da segurança pública, defesa civil e trânsito ou em matérias onde haja transversalidade entre os eixos Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito.

**Art. 4º** O Centro de Formação da Guarda Municipal Itororó terá por objetivos:

- I - Realizar a formação dos futuros agentes da Guarda Municipal em conformidade com a Matriz curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP);

II - Realizar o aprimoramento profissional de agentes já pertencentes ao quadro da GCMI;  
II - Desenvolver cursos de aperfeiçoamento do conhecimento para os agentes da GCMI;  
III – Propor e executar atividades de difusão do conhecimento tais como, seminários, palestras, workshop, dentre outras modalidades de eventos cujo objetivo primordial seja a transmissão de conhecimento de assuntos afetos a Segurança Pública, Defesa Social e trânsito.

**Art. 5º** O Centro de Formação da Guarda Municipal Itororó poderá propor a realização de convênio ou consórcio com outros municípios, visando à qualificação profissional mútua das forças coirmãs.

**Art. 6º** Será de responsabilidade do **Coordenador de Ensino** da unidade a elaboração da Grade Curricular dos cursos a serem ministrados pelo CFGCMI, observância a Matriz Curricular da SENASP, bem como as demais legislações vigentes.

**Art. 7º** O corpo docente do CFGCMI será composto por instrutores oriundos da GCMI devendo todos comprovarem habilidade técnica para a docência/instrutória na área que pretendem atuar.

§ 1º O agente que compor o quadro de instrutores do CFGMI, receberá uma gratificação correspondente a 50% do salário base, no período que estiver ministrando aulas.

§ 2º Poderá o docente, observada a especificidade da disciplina, convidar/contratar transitoriamente instrutor pertencente a outro GCM ou força coirmã, para transmissão de conteúdo relevante, que não possa ser ministrado por instrutor interno, observado o requisito do **parágrafo anterior**.

§ 3º A designação dos instrutores será realizada por ato do comandante da GMI em conjunto com o Coordenador de Ensino do CFGMI.

§ 4º O servidor designado para compor o quadro de instrutores dos respectivos cursos, cumprirá sua carga horária semanal dentro da legislação municipal vigente, ficando dispensado de suas atividades habituais durante a elaboração e aplicação dos cursos a que for indicado.

§ 5º O município poderá custear os cursos de capacitação técnica para os agentes da

Guarda Municipal de Itororó se capacitarem com instrutores em matérias pertinentes as áreas de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

**Art. 8º** A administração, organização, coordenação e implantação dos cursos pelo CFGMI, será responsabilidade do Coordenador de ensino da unidade, podendo ser delegada a devida competência a critério do titular da unidade.

**Art. 9º** Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Segurança, Defesa Civil e Trânsito da Guarda Municipal de Itororó, será composto por um Coordenador de ensino e supervisor pedagógico.

**§ 1º** Os Cargos acima citados serão preenchidos por dois (2) agentes de carreira do quadro da Guarda Municipal.

**§ 2º** Para ocupar os cargos os agentes deverão ter formação em pedagogia ou, e especialização Educação e Gestão Educacional.

**§ 3º** O Preenchimento das vagas supracitadas serão através de decreto municipal.

**§ 4º** Em caso de não haver no quadro efetivo agentes qualificados para ocupar os cargos, a administração municipal deverá preencher através de concurso público para provimento das vagas, exigindo qualificação necessária para o preenchimento das mesmas.

**§ 5º** A carga horária para desenvolver as atividades do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito da Guarda Municipal de Itororó serão de 20 horas semanais.

**§ 6º** Os cargos de Coordenador de ensino e o de supervisor de ensino só poderão serem preenchidas, em casos de vacância, respeitando as hipóteses previstas no Artigo 33 da Lei nº 8.112/90.

**§ 7º** O Salário dos cargos de Coordenador de ensino e supervisor de ensino estarão previstos no plano de cargos e salários.

**Art. 9º** Os componentes do CFGMI poderão assumir cargo de comando da Instituição,

deste que não ultrapasse a carga horaria prevista nessa lei e não gere prejuízo a formação dos agentes da instituição.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Itororó-BA, de 13 de abril 2022.**

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

### LEI Nº 1000/2022

***Reconhece como de Utilidade Pública a  
LADI – Liga Amadorística de Desportos  
de Itororó, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Itororó APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de Utilidade Pública no âmbito do Município de Itororó, a "**LADI – Liga Amadorística de Desportos de Itororó**", Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 13.650.981/0001-64, com sede na Praça Odilon Pompílio, s/n, Bairro Centro, neste Município.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itororó - Bahia, 12 de abril de 2022.

**Paulo Carneiro Rios**

**Prefeito Municipal**

## Dispensas de Licitações

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964  
CNPJ: 14.495.394/0001-00 TELEFONE: (73) 3265-1120  
ITORORÓ-BAHIA



<b>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022</b>			
NOME DO FORNECEDOR: <b>RADIO ITAPUY FM LTDA</b>			
CNPJ: 14.9974.719/0001-08		Inscrição Municipal:	
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 880-Centro			
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO Itororó	UF: BA	
OBJETO: Serviços Radiofusão de transmissão das sessões ordinárias			
VALOR TOTAL DO CONTRATO: <b>7.200,00</b> (Sete mil e duzentos reais)			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.			
JUSTIFICATIVA: Os serviços acima, refere-se a divulgação propaganda do interesse dos usuários e SAAE			
<b>Órgão / Unidade:</b> 001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto			
<b>Projeto / Atividade:</b> 17.512.0019-2.057			
<b>Elemento de Despesa:</b> 33903900			
<b>Sub-Elemento:</b> OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS			
<b>Fonte:</b> 50			
UNIDADE:  <b>OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>		ENCARREGADO (A) DO SETOR:  _____	
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS			
Na forma da justificativa apresentada acima no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra amparo no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.			
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO - ASSINATURAS</b>			
ITORORÓ 01.04.2022	MEMBRO I:  DINA ANGELICA S CASTRO	PRESIDENTE DA LICITAÇÃO:  ALOISIO DE O. FIGUEIREDO	MEMBRO II:  ERIVAM SOARES DE OLIVEIRA
<b>DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DE DESPESA - HOMOLOGAÇÃO</b>			
ITORORÓ 01.04.2022	DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO  Gilton Sertão Duarte Técnico em Contabilidade	Ramon Barros de Oliveira Diretor	

Rua 22 de Agosto, 96, Centro, Itororó-Ba CEP 45710-000  
E-mail: [saae.itororo@hotmail.com](mailto:saae.itororo@hotmail.com)



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua 22 de Agosto, 96 - Centro - Itororó-BA - CEP.: 45.710-000  
CNPJ: 14.495.394/0001-00 - Fone: (73) 3265 1177

### CONTRATO Nº 014/2022

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**, estabelecida à Rua 22 de Agosto, 96 - CNPJ 14.495.394/0001-00, pelo seu representante legal adiante denominado com o seu respectivo cargo, **RAMON BARROS DE OLIVEIRA**, Diretor do SAAE, que passa a chamar-se **CONTRATANTE** e **RADIO ITAPUY FM LTDA** estabelecido(a) a Rua José Menezes Lima,18 - Aparecida, no município de Itororó-BA registrado no CNPJ 14.994.719/0001-08 representada pela Sr<sup>a</sup> **ROSANE EVANGELISTA PINTO** CPF 128.518.415-72 e RG 0127730184 residente à Rua Rui Barbosa, 880 Centro – Itororó-BA denominado(a) doravante **CONTRATADO(A)**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas do Art. 55 da Lei Nº 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(a) **CONTRATADO(A)** obriga-se com o **CONTRATANTE**, a execução de: Contratação de serviços de radiodifusão de transmissão das sessões ordinárias, Spots institucionais 12(doze) vezes ao dia com duração de 40 segundos e 01 (um) programa semanal de 30 minutos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços ora contratados serão executados ou fornecidos pelo **CONTRATADO(A)** nos termos do presente contrato. Ficando a **CONTRATADO(A)**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor para todo o período dos serviços aludidos na Cláusula Primeira, é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** valor global, dividido em 09 parcelas de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)** o pagamento deverá ser efetuado a partir de sua regular liquidação, oportunidade em que a **CONTRATANTE** incluirá tais créditos na sua programação de pagamentos, entretanto nunca superior a 30 (trinta) dias, entre a realização e o seu efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

A partir da assinatura deste, fica o **CONTRATADO** obrigado a executar os serviços mencionados na **CLÁUSULA** primeira, e a partir deste estipula-se o prazo de 31/12/2022 para a conclusão destes serviços. Dentro deste prazo os agentes da **CONTRATANTE**, poderão a critério próprio, verificar a compatibilidade do objeto e os padrões





## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Rua 22 de Agosto, 96 - Centro - Itororó-BA - CEP.: 45.710-000  
CNPJ: 14.495.394/0001-00 - Fone: (73) 3265 1177

correspondentes utilizados nos serviços ora contratados. Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, e esta por seus prepostos verificará a execução destes.

### **CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

**UNIDADE:** SAAE

**PROJETO ATIVIDADE:** 17.512.0019-2.057 – Manutenção dos Serviços Administrativos

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS**

Para a fiel execução deste contrato, O(A) CONTRATADO(A), cobrirá na totalidade eventuais prejuízos que estão no exercício deste mandato, por si ou por outrem ocasionar a CONTRATANTE. Caberá ao CONTRATADO(A) optar por uma das modalidades de garantia previstas no ° 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, oportunidade em que a CONTRATANTE fará um adendo a esta e na ausência deste, declaram as partes a sua inexistência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS**

As responsabilidades das partes estão estabelecidas em todas as cláusulas e condições, aplicando-se todas as disposições legais sobre o tema. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições acima a outra ressarcir a parte prejudicada o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, exceção feita apenas para o não cumprimento da cláusula terceira por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas situações explícitas no Art. 78 da Lei 8.666/93. Nestes casos a Administração terá todos os seus direitos garantidos de acordo com o Art. 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de ITORORÓ como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, e desde logo renuncia a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e acertados assinam o presente termo na presença de duas testemunhas que também assinam.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua 22 de Agosto, 96 - Centro - Itororó-BA - CEP.: 45.710-000  
CNPJ: 14.495.394/0001-00 - Fone: (73) 3265 1177

---

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itororó, em 01 de Abril de 2022.

---

**RAMON BARROS DE OLIVEIRA**  
Diretor-SAAE  
CONTRATANTE

---

**ROSANE EVANGELISTA PINTO**  
CONTRATADA  
CPF: 128.518.415-72

**Testemunhas:**

---

Nome: Aloisio de Oliveira Figueiredo  
CPF: 995.482.755-20

---

Nome: Rubia Selene Nascimento Freitas  
CPF: 525.193.685-00

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964  
CNPJ: 14.495.394/0001-00 TELEFONE: (73) 3265-1120  
ITORORÓ-BAHIA



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2022**

<b>NOME DO FORNECEDOR:</b> A J BECKER TERRAPLANAGEM LTDA			
<b>CNPJ:</b> 39.798.950/0001-49		<b>Inscrição Municipal:</b> 000056/2022	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Colina dos Laranjais, 130			
<b>BAIRRO:</b> Cidade Alta	<b>MUNICÍPIO:</b> Camacan	<b>UF:</b> BA	
<b>OBJETO:</b> Serviços de Escavadeira hidráulica na recuperação da Barragem e assoreamento do Rio Colônia			
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b> <b>39.200,00</b> (Trinta e nove mil e duzentos e reais)			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.			
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Os serviços acima são destinados a recuperação e assoreamento do Rio Colônia, junto a Captação de água para abastecimento da ETA desses SAAE.			
<b>Órgão / Unidade:</b> 001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto <b>Projeto / Atividade:</b> 17.5543.0019.1062 <b>Elemento de Despesa:</b> 44905100 <b>Sub-Elemento:</b> OBRAS E INSTALAÇÕES <b>Fonte:</b> 50			
<b>UNIDADE:</b>  <b>OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>		<b>ENCARREGADO (A) DO SETOR:</b>  _____	
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS</b>  Na forma da justificativa apresentada acima no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra amparo no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.			
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO - ASSINATURAS</b>			
<b>ITORORÓ</b> 06.04.2022	<b>MEMBRO I:</b>  DINA ANGELICA S CASTRO	<b>PRESIDENTE DA LICITAÇÃO:</b>  ALOISIO DE O. FIGUEIREDO	<b>MEMBRO II:</b>  ERIVAM SOARES DE OLIVEIRA
<b>DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DE DESPESA - HOMOLOGAÇÃO</b>			
<b>ITORORÓ</b> 06.04.2022	<b>DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO</b>  Gilton Sertão Duarte Técnico em Contabilidade		<b>Ramon Barros de Oliveira</b> Diretor

Rua 22 de Agosto, 96, Centro, Itororó-Ba CEP 45710-000  
E-mail: [saee.itororo@hotmail.com](mailto:saee.itororo@hotmail.com)

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022**

Contrato de Prestação de Serviços entre a **A J BECKER TERRAPLANGEM LTDA** e o SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITORORÓ na Recuperação da Barragem e Assoreamento do Rio Colônia.

Por este instrumento de Contrato, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.495.394/0001-00, situado à Rua 22 de Agosto, 96, na cidade de Itororó, doravante denominada **CONTRATANTE/SAAE**, neste ato representado pelo seu Diretor **Ramon Barros de Oliveria**, nomeado através do Decreto N.º **008/2021**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **928.593.645-87**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 05183646-74 SSP/BA**, e a empresa **A J BECKER TERRAPLANGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob **39.798.950/0001-49**, situado à Rua Colina dos Laranjais, 130 – Cidade Alta, na cidade de Camaçari - Bahia, representada neste ato pelo Alessandra Becker, inscrita no CPF nº **097.976.219-79, RG nº 23.685.128-45**, SSP/BA. abaixo firmado, têm entre si e como justo Contrato individual para fins de prestação de serviços, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa apta a efetuar os serviços conforme planilha abaixo:

Empresa: <b>A J BECKER TERRAPLANGEM LTDA</b>					
Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
01	Serviços de Escavadeira Hidráulica na recuperação da Barragem e assoreamento do Rio Colônia	140	HS	280,00	39.200,00
<b>Valor total</b>					<b>39.200,00</b>

**Parágrafo único:** Os Serviços acima são destinados a recuperação e assoreamento do Rio Colônia junto a Captação de água para abastecimento da ETA deste SAAE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### **SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)**

**ATIVIDADE / PROJETO: 17.543.0019.1062**

**ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de R\$ **39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais)**, que serão pagos de acordo a quantidade dos serviços executados na cláusula Primeira deste Contrato.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da empresa Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado conforme fornecimento em crédito em conta bancária, até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega dos serviços no período.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

§ 1º - Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues, do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTATO**

O prazo do presente contrato é até **31/07/2022**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município de Itororó - Bahia até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua

assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas, aceita pelo órgão ou entidade sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

§ 1º - Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d - Lei 8.666/93.

§ 2º - O valor deste contrato é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

§ 1º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 2º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 3º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica o servidor ALOISIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, nomeado pela Portaria nº 003/2022, de 03 de Janeiro de 2022, para acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Itororó - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Itororó-Ba, 06 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**A J Becker Terraplanagem Ltda.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Francisco de Assis Amorim Moreno  
CPF: 380.469.895-68  
RG: 2.481.418 – SSP-BA

\_\_\_\_\_  
Aloísio de Oliveira Figueiredo  
CPF: 995.482.755-20  
RG: 1277503 71 SSP-BA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964  
CNPJ: 14.495.394/0001-00 TELEFONE: (73) 3265-1120  
ITORORÓ-BAHIA



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022**

<b>NOME DO FORNECEDOR:</b> DHARVILY BRITO VILANOVA SANTOS			
<b>CNPJ:</b> 41.986.317/0001-26		<b>Inscrição Municipal:</b> 0000018108	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua do Matadouro, 50			
<b>BAIRRO:</b> Distrito Industrial		<b>MUNICÍPIO:</b> Itororó	<b>UF:</b> BA
<b>OBJETO:</b> Recomposição de 986 m <sup>2</sup> de calçamento em ruas do Município, danificadas pelo rompimento da rede e novas ligações de água.			
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b> <b>22.185,00 (Vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais)</b>			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.			
<b>JUSTIFICATIVA:</b> recomposição de calçamento em ruas do Município.			
<b>Órgão / Unidade:</b> 001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto <b>Projeto / Atividade:</b> 17.512.0019-2.059 <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.39.00 <b>Sub-Elemento:</b> 3390.39.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica <b>Fonte:</b> 50			
<b>UNIDADE:</b>  <b>OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>		<b>ENCARREGADO (A) DO SETOR:</b>  _____	
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS</b>  Na forma da justificativa apresentada acima no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra amparo no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.			
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO - ASSINATURAS</b>			
<b>ITORORÓ</b> 11.04.2022	<b>MEMBRO I:</b>  DINA ANGELICA S CASTRO	<b>PRESIDENTE DA LICITAÇÃO:</b>  ALOISIO DE O. FIGUEIREDO	<b>MEMBRO II:</b>  ERIVAM SOARES DE OLIVEIRA
<b>DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DE DESPESA - HOMOLOGAÇÃO</b>			
<b>ITORORÓ</b> 11.04.2022	<b>DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO</b>  Gilton Sertão Duarte Técnico em Contabilidade	<b>Ramon Barros de Oliveira</b> Diretor	

Rua 22 de Agosto, 96, Centro, Itororó-Ba CEP 45710-000  
E-mail: [saae.itororo@hotmail.com](mailto:saae.itororo@hotmail.com)



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2022**

Contrato de Prestação de Serviços para recomposição de calçamento em ruas do Município entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** e a empresa **Dharvily Brito Vilanova Santos**.

Por este instrumento de Contrato, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.495.394/0001-00, situado à Rua 22 de Agosto, 96, na cidade de Itororó, doravante denominada **CONTRATANTE/SAAE**, neste ato representado pelo seu Diretor **Ramon Barros de Oliveria**, nomeado através do Decreto N.º **008/2021**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **928.593.645-87**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 05183646-74 SSP/BA**, e a empresa **DHARVILY BRITO VILANOVA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob **41.986.317/0001-26**, Rua do Matadouro, 96 – centro, na cidade de Itororó – Bahia, representada neste ato pelo Sr Dharvily Brito Vilanova Santos, inscrita no CPF nº **066.646.225-99**, **RG nº 16.229.568-50**, SSP/BA., abaixo firmado, têm entre si e como justo Contrato individual para fins de prestação de serviços, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa apta a efetuar os serviços conforme planilha abaixo:

Empresa: DHARVILY BRITO VILANOVA SANTOS					
Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
01	Recomposição de calçamento em diversas ruas do Município.	986	M2	22,50	22.185,00
<b>Valor total</b>					<b>22.185,00</b>

**Parágrafo único:** Os Serviços acima são destinados as ruas abaixo danificadas pelo rompimento da rede e novas ligações de água.

Local	Und	Quantidade
Rua U Loteamento	M <sup>2</sup>	110
Rua 07 de Setembro	M <sup>2</sup>	135

Rua 2 de Julho	M <sup>2</sup>	151
Rua 26 de Abril	M <sup>2</sup>	137
Trav. Barão do Rio Branco	M <sup>2</sup>	81
Rua Rui Barbosa	M <sup>2</sup>	168
R. Duque de Caxias	M <sup>2</sup>	101
R. Agostinho Costa Santos	M <sup>2</sup>	103
TOTAL		986

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

#### **SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)**

**ATIVIDADE / PROJETO: 17.512.0019-2.059**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de R\$ **22.185,00 (Vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais)**, que serão pagos de acordo a quantidade dos serviços executados na cláusula Primeira deste Contrato.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da empresa Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado conforme fornecimento em crédito em conta bancária, até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega dos serviços no período.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

§ 1º - Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues, do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTATO**

O prazo do presente contrato é até **30/08/2022**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município de Itororó - Bahia até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas, aceita pelo órgão ou entidade sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

§ 1º - Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d - Lei 8.666/93.

§ 2º - O valor deste contrato é fixo e irremovível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

§ 1º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

§ 2º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 3º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica o servidor ALOISIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, nomeado pela Portaria nº 003/2022, de 03 de Janeiro de 2022, para acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Itororó - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Itororó-Ba, 11 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Dharvily Brito Vilanova Santos**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Gideon Freitas do Nascimento  
CPF: 735.107.005-97  
RG: 05791182 – SSP-BA

\_\_\_\_\_  
Aloísio de Oliveira Figueiredo  
CPF: 995.482.755-20  
RG: 1277503 71 SSP-BA